



Prefeitura Municipal da Gameleira

R 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone/Fax:(081) 6791154

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 925/97

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Gameleira no uso de suas atribuições legais faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas nesta Lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município da Gameleira, para o exercício de 1998.

Art. 2º - Fundamenta-se esta Lei no inciso II.; do § 2º do artigo 35 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988; no inciso II. e § 2º do artigo 123º da Constituição Estadual, combinado com o inciso II. do artigo 55 do ato das disposições transitórias da Constituição Estadual e ainda na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- O Orçamento Municipal obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas nas constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320, Lei Orgânica do Município entre outras normas que regem a matéria.

Art. 4º- O Orçamento das despesas do Poder Legislativo será elaborado pela mesa da Câmara e deverá ser remetido ao Executivo até o dia 31 de julho de 1997, para que possa ser compatibilizado e incorporado ao Orçamento geral do Município, para o exercício de 1998.

Art. 5º- Na elaboração da proposta Orçamentária serão tomados como custo referencial os preços correntes do mês de julho do presente exercício.

Art. 6º- A Lei Orçamentária conterà autorização para:

a) Reajustar os valores das rubricas das receitas e das dotações das despesas, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, a partir de setembro de 1997, ou outro índice que o substituir.

Juliano
Continua....

Prefeitura Municipal da Gameleira

R 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone/Fax:(081) 6791154

Gameleira - Pernambuco

b) *Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para o exercício de 1998, utilizando como fonte de financiamento os recursos de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.*

c) *Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o exercício financeiro de 1998.*

Art. 7º- *O orçamento para o exercício de 1998 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o dia 30 de novembro do corrente exercício.*

Art. 8º- *O Município destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre a receita resultante e impostos, compreendida a provimentos da transferência na manutenção e desenvolvimento da Educação básica, e 10% (dez por cento) para saneamento e saúde.*

Art. 9º- (Suprimido)

Art. 10º- *As despesas com pessoal serão realizada tendo como base as disposições da Constituição Federal de 1988.*

Art. 11º- *Na fixação das despesas de capital, o orçamento anual tomará como base o plano Plurianual de Investimento.*

Art. 12º- *Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Gameleira, 03 de junho de 1997

Maria José dos Santos

Maria José dos Santos

Prefeita